



**LEI Nº 1.655/09 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a concessão de licença que trata a alínea "a", inciso VIII, do art.99 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Pública Municipais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ART. 1º.** A alínea "a", inciso VIII, do art.99 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Pública Municipais, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art.99....*

*VIII - Licença*

*a) À servidora gestante será concedida licença com remuneração integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;*

*§1º A licença poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.*

*§2º No caso de parto anterior à concessão, o prazo da licença se contará a partir deste evento.*

*§3º Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo da Junta Médica Oficial Municipal, licença por motivo de doença em pessoa da família.*

*§4º A servidora gestante terá direito, mediante laudo da Junta Médica Oficial Municipal, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença prevista neste artigo.*

*§5º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas, será igualmente concedida a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte forma:*

*I – 90 (noventa) dias, no caso de criança de até um ano de idade; e*



*II – 30 dias, no caso de criança com mais de um ano de idade até 12 anos incompletos.*

*§6º No período de licença-gestante, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.*

*§7º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos;*

*§8º As licenças previstas nesta Lei serão custeadas pelo Poder Executivo;*

**ART. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Camapuã - MS, 14 de dezembro de 2009

  
**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**  
Prefeito de Camapuã